

“DEUS É PERFEITO, MAS NÓS SOMOS VULNERÁVEIS”: MORAL, RESPONSABILIZAÇÃO E JUSTIÇA NA REDE DE SERVIÇOS PARA HOMENS ENVOLVIDOS EM VIOLÊNCIA DE GÊNERO¹

Fernanda Cardozo²

“Às vezes sabemos de uma situação, mas precisamos ser chacoalhados”³. Era com essas palavras que três assíduos participantes avaliavam, entre um café e outro, a experiência do grupo reflexivo para homens promovido pela delegacia especializada da cidade. A noite quente de fevereiro encerrava uma sequência de onze encontros semanais – período durante o qual havíamos trocado experiências, debatido questões sensíveis sobre conjugalidade e conflitos e trazido à tona memórias tanto doces quanto dolorosas, tanto recentes quanto longínquas. A alegação recorrente era a de que ali se sentiam *ouvidos*, *aprendiam* e encontravam um espaço seguro para *conviver* e para *jogar conversa fora* – especialmente no caso daqueles que, após décadas de um sólido casamento, se viam repentinamente solitários e privados da convivência com os filhos. Para aqueles homens – que se haviam tornado objeto de medidas protetivas no âmbito da Lei 11.340/06 –, sua participação (não compulsória) nos encontros era uma espécie de prova da afetividade, da consideração e do carinho em relação às denunciantes: *“se não tivesse sentimentos, a gente não estaria aqui”*.

Neste capítulo, descrevo duas experiências de grupos reflexivos na Grande Florianópolis: uma destinada a homens cumprindo a suspensão condicional da pena (*sursis*) no âmbito da “Lei Maria da Penha”; outra voltada a homens contra os quais foram expedidas medidas proteti-

1 Agradeço ao CNPq o financiamento das pesquisas que embasam este texto: uma no âmbito do programa de Pós-Doutorado Júnior (2016-2018), outra no âmbito no projeto *Estudos da Judicialização da Violência de Gênero*. Ambas realizadas com apoio financeiro e institucional do CNPq e sob coordenação/supervisão do professor Theophilos Rifiotis.

Agradeço também às colegas do LEVIS Matilde Quiroga Castellano, Patricia Marcondes Amaral da Cunha e Fernanda Raizer Gomes, bem como ao Prof. Theophilos Rifiotis e ao Prof. Adriano Beiras, a leitura atenta e as contribuições para este escrito.

2 Pesquisadora do Laboratório de Estudos das Violências (LEVIS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

3 Uso a grafia em itálico para me referir a categorias ou a falas das interlocutoras e interlocutores em campo.

vas solicitadas por suas companheiras ou ex-companheiras. Nas duas ocasiões, minha observação foi mediada pela participação como *facilitadora* nos encontros juntamente com as profissionais responsáveis pela condução dos grupos⁴ – condição para que minha presença não gerasse dúvidas entre os participantes (ou *beneficiários*) nem os inibisse. Além da imersão nas práticas – e no “conhecer fazendo” –, acompanhar tais serviços significa também percorrer demais iniciativas, atividades e orientações que compõem a rede⁵ local de serviços voltada à temática, a fim de se identificar em que medida há consensos, dissensos e controvérsias a compor e a tensionar o campo das políticas de atenção a homens envolvidos em situações e/ou em denúncias de violência de gênero. De uma iniciativa a outra, de uma instituição a outra, há variações de entendimento quanto aos objetivos das práticas a serem direcionadas ao público-alvo – o que, por sua vez, fala da forma como se apreende conceitual e moralmente a violência de gênero, isto é, como um ato monstruoso de um *agressor*; como um efeito de *relações doentes*; como consequência de uma falha moral na *educação* para as relações de gênero. Essas variações, como lembra Lima (2018, p. 16), não se referem meramente a diferenças burocráticas entre as instituições, mas a diferentes campos disciplinares em que são formados os diversos agentes do Estado, os quais comumente se engajam na continuidade dos estudos e na especialização dentro de sua área de formação.

Espero vivificar, nas próximas páginas, um pouco do cenário em que sujeitos em situação de conflito, moralidades difusas, dispositivos judicializantes, filosofias desjudicializantes, tônica psicossocial, aborda-

4 Em condições semelhantes de dupla entrada como observador e como facilitador, Natã Souza Lima (2018) realiza sua etnografia de longa duração em um grupo voltado a homens acusados de violência sexual contra crianças em Manaus. Recomendo a leitura de sua dissertação de mestrado, que traz reflexões muito agudas e instigantes sobre a construção da imagem – sobretudo em referência ao gênero – e das relações do pesquisador com os homens do grupo estudado.

5 É preciso aqui pensar a rede como categoria nativa e como conceito analítico (Lowenkron, 2012). Nos estudos antropológicos, ela aparece sob dois sentidos: um deles metafórico, como forma de descrever “relações concretas e previamente existentes”; o outro, analítico, diz respeito a um conceito abstrato utilizado “para analisar diferentes modos de traçar associações entre pessoas” (id., p. 309). Nas palavras de Jean Segata (2012) em suas reflexões a respeito das redes sociotécnicas, a rede aparece “como objeto a ser descrito” ou como a “maneira de descrever um objeto”. Assim como em outra ocasião (Cardozo, 2016), aqui ela se apresenta à etnografia tanto como uma categoria nativa (“rede de serviços”, “rede de combate”, “rede de atenção”) quanto como um objeto cujos elementos e movimentos nos dispomos a narrar (instituições, personagens, leis, procedimentos). Sendo assim, a rede constitui um recurso heurístico e literário através do qual podemos visualizar, organizar e descrever as complexas interações e a pluralidade de efeitos que dinamizavam o quadro observado. Ela serve como uma espécie de “ficção útil” capaz de organizar o modo como observamos uma série de elementos (Segata, 2012, p. 7) e por meio da qual se torna possível criar um universo passível de ser descrito (id., *ibid.*).

gens acadêmicas gerais e de áreas específicas, consensos práticos, diferenças institucionais e disputas morais e de sentido delineiam e sustentam uma rede cuja relevância e necessidade estão inscritas na “Lei Maria da Penha”, considerada um grande marco legislativo no combate à *violência contra as mulheres*. Meu objetivo é, portanto, descrever um cenário que acompanhei, sistematizando os principais aspectos que parecem marcar o campo de serviços voltados a homens em situação de violência. Longe de um levantamento exaustivo, de uma “análise crítica” ou da proposição de chaves explicativas, trata-se de mapear serviços, personagens e práticas e de descrever como todos esses elementos acabam se acomodando no recorte observado.

A pesquisa faz o campo, o campo faz a pesquisa

A região metropolitana de Florianópolis conta com um conjunto de iniciativas voltadas a homens “em situação de violência de gênero” (Oliveira, 2006) ou a homens “autores de violência” (cf. Nothaft; Beiras, 2019; Toneli; Beiras; Ried, 2017; Beiras, 2014; Bortoli; Zuco, 2016). Durante o mapeamento de serviços realizado pelo projeto *Estudos da Judicialização da “violência de gênero” e difusão de práticas alternativas numa perspectiva comparada entre Brasil e Argentina*⁶, identificamos na região projetos universitários de acolhimento terapêutico, ações de acolhimento psicossocial, serviços universitários de orientação jurídica e mediação, ciclos de conversas, oficinas sistêmicas promovidas pelo judiciário, projetos baseados em “constelações sistêmicas”, grupos reflexivos e grupos independentes de autoconhecimento para homens. Alguns são programas de participação voluntária, e outros de participação compulsória. Há projetos oferecidos por centros universitários, ações inspiradas em filosofias e metodologias de resolução ou reparação de conflitos, e serviços formalizados na estrutura do estado ou do município com apoio do sistema judiciário. Muito comumente esses projetos são um híbrido de academia e judiciário, polícia e grupos de pesquisa, secretaria de promoção da cidadania e vara de execuções penais.

⁶ Projeto realizado com apoio do CNPq, sob coordenação do prof. Theophilos Rifiotis – e no qual se inserem as pesquisas que embasam este capítulo.

Todo esse conjunto de serviços parte do princípio de que as políticas de intervenção sobre (e de prevenção a) violências de gênero devem tomar como referência não apenas as mulheres queixosas, mas também os homens envolvidos (cf. Saffioti, 2004). Afinal, como defende Helena⁷, coordenadora do programa que promove um dos grupos reflexivos pesquisados, “*não se trata de pensar em agressores, relações violentas ou homens autores de violência*”, mas sim de se pensar em “*relações doentes*”⁸ – afirmação que inscreve sua perspectiva de trabalho por um lado no campo da relacionalidade dos conflitos (Gregori, 1993; Grossi, 1995, 1998; Soares, 1999; Rifiotis, 2004, 2008; Debert; Gregori, 2008, dentre outras/os) e por outro nas práticas reflexivas e/ou terapêuticas de intervenção. Para ela, as políticas precisam criar condições para que as pessoas envolvidas “*estabeleçam relações diferentes e que possam sair dessa situação se quiserem*”.

Cada iniciativa, por sua vez, opera com diferentes entendimentos a respeito do momento de intervenção (quando da queixa informal, quando da expedição da medida protetiva, quando da sentença); diferentes graus de relação ou dependência com o judiciário (atrelando-se às decisões do juiz ou da juíza, recomendação na comarca, encontros espontâneos sem relação com denúncia ou pena); diferentes infraestruturas para prestação do serviço (vinculação com secretarias, projetos dentro das instituições, projetos dentro de universidades); variadas estratégias de recrutamento (encaminhamento judicial ou demanda espontânea sob pedido da companheira⁹, compulsório ou voluntário); e distintas metodologias de trabalho (acompanhamento terapêutico ou grupos de reflexão, espaços de escuta ou oficinas).

E mesmo as disputas em torno do termo a ser utilizado para designar os sujeitos em questão não são fortuitas: envolvem, sobretudo, preocupações quanto aos pressupostos analíticos implicados na deno-

⁷ Todos os nomes são fictícios.

⁸ Importa pontuar aqui que, por “relações doentes”, Helena não busca conferir aspectos psicopatológicos aos sujeitos envolvidos em relação. Antes, ela parece utilizar-se de uma metáfora do campo da saúde para indicar formas de relação amorosa e/ou conjugal que “funcionam” ou que “não funcionam” de acordo com um conjunto de convenções sobre o que seja um relacionamento adequado para um casal. Em lugar de categorizar *indivíduos* segundo instrumentos da psicologia ou da psiquiatria para falar de conflitos conjugais, ela coloca acento na dinâmica da própria *relação* entre os indivíduos.

⁹ Embora não seja descrito nesta oportunidade, durante a pesquisa de campo na região pude conhecer também o projeto-piloto de grupo reflexivo oferecido em uma das unidades do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Na ocasião, os homens participantes chegavam convidados pelas profissionais que os atendiam no contexto do PAEFI (e que conheciam os conflitos nos quais eles estavam envolvidos) e/ou motivados por um ultimato das esposas, que se diziam esgotadas pelo *machismo* e pelo *ciúme* e, por isso, impunham como condição para a manutenção do casamento um esforço pela mudança de comportamento por parte de seus companheiros.

minação e quanto à estigmatização das pessoas a quem se destinam as políticas públicas. Um ponto comum a esses serviços diz respeito à forma como se concebem os homens autores de violência (HAV) – para fazermos uso de uma categoria consagrada na literatura. Em lugar da imagem do monstro incorrigível a ser punido, essas iniciativas vislumbram-nos como sujeitos em relações complexas, eivadas de afetos, tensões e quereres. Nesse sentido, a escuta desponta como um exercício central no acolhimento e na *responsabilização* desses homens. Para algumas agentes e técnicas que compõem a rede de serviços, esses homens “*se encontram em sofrimento*” e, por isso, “*precisam ser ouvidos, não só punidos*”. Sendo assim, a categoria “agressor” costuma ser evitada nessas redes específicas, especialmente em se tratando de serviços que buscam promover *reflexão e responsabilização* entre os homens atendidos – e que, para tanto, entendem a necessidade de se afastarem termos acusatórios a fim de que esses objetivos tenham algum sucesso. Entre as categorias “autor de violência” ou “em situação de violência”, há, dentre personagens que mobilizam essas redes – as quais entrelaçam conhecimentos e práticas do campo acadêmico e do campo das políticas públicas –, a cautela de que “autor” ainda poderia implicar “*uma lente jurídica*” e se mostraria, de certa forma, incompatível com os esforços “alternativos” ou extrajudiciais que se almejam nesses espaços por, em alguma medida, potencialmente representar uma categoria de acusação (Martínez-Moreno, 2016). Para Aurora, *facilitadora* do grupo a que me referi no primeiro parágrafo deste texto, o termo pelo qual os participantes são designados não se trata meramente de uma questão terminológica, mas de um ponto de partida e de um enfoque que podem redefinir e impactar a forma de interpelar e de engajar os homens no processo de reflexão e de diálogo – e mesmo, poderíamos dizer, remodelar a forma como os próprios intervenientes apreendem e representam esses sujeitos.

Aliás, um adendo. Ao se tomar o material etnográfico, o conjunto de reflexões que gestores e operadores empreendem explicita a porosidade ou o enlaçamento entre o debate público, o campo das políticas públicas e a produção teórico-acadêmica – afinal a “violência” é um tema de pesquisa fortemente relacionado à agenda pública (Rifiotis, 2014). Conceitos e categorias que emergem das universidades povoam os serviços e os programas implementados – seja em razão da formação

dos profissionais que os operam, seja pelas parcerias entre setores públicos e universidades via estágios ou projetos acadêmicos. Da mesma maneira, o rico universo das práticas e a aplicação de diretrizes e protocolos na vida concreta nos convidam à reflexão acadêmica permanente. Assim, saberes “globais” e “locais” se articulam e se evocam continuamente, tensionando de forma permanente teoria e empiria, conceitos e práticas. Essas relações dinâmicas, que denotam a contiguidade ou a interpenetração entre espaços separados apenas para fins representacionais e analíticos, fazem emergir não apenas novas formas de intervenção como também – e especialmente – novos desafios teóricos. Eis o terreno fértil para a aventura antropológica.

Voltando aos grupos, propriamente, a construção de um espaço de escuta *sem julgamentos* se mostra central na condução desses serviços ou projetos, uma vez que se dirige a homens contra os quais pesam queixas, denúncias ou acusações estigmatizantes¹⁰. Mais do que isso, é recorrente o lamento de que não chegaram a ser ouvidos pelo juiz do caso, de que o delegado não levou a sério sua defesa, de que *a polícia* não apurou devidamente os fatos, de que o oficial de justiça se mostrou indiferente às “verdadeiras” condições que encontrou ao notificá-los das medidas protetivas. São comuns relatos de profissionais, agentes e *facilitadores* a respeito de um receio inicial dos homens que chegam aos grupos reflexivos, temerosos de que esse serviço configure mais um local em que serão julgados sem a possibilidade de apresentar o próprio relato. Sendo assim, nesses serviços destinados aos homens, entende-se que assegurar espaços em que a confiança é permanentemente reforçada e renegociada é imprescindível para que eles possam elaborar narrativamente sua experiência, construir diálogos a partir de experiências similares e produzir reflexões a respeito delas.

Embora algumas iniciativas tenham emergido e ganhado força no final dos anos 1990 e início dos anos 2000¹¹, é com a Lei 11.340/06

¹⁰ No caso do processo de pesquisa, esse aspecto torna especialmente importante a que a/o etnógrafa/a a busque empreender uma escuta simétrica.

¹¹ Referência no campo dos estudos sobre grupos reflexivos, Adriano Beiras mobiliza pesquisas de mapeamento dos serviços de atenção a homens autores de violência contra as mulheres no Brasil. Ele identifica os primeiros projetos ou organizações ainda em atuação a oferecer tais serviços: o Instituto Noos (que iniciou as atividades junto aos homens em 1999); o programa municipal da Prefeitura de Blumenau (que deu início ao trabalho com os homens em 2004); e o Instituto Albam (em 2005). Para um estudo detalhado sobre a emergência e a caracterização desses serviços, conferir Beiras (2014).

que os serviços de intervenção junto aos homens encontram, ainda que tímida e imprecisamente, um registro no marco legal¹². O artigo 35 da Lei sugere a possibilidade de que União, estados e municípios promovam “centros de educação e de reabilitação para os agressores”¹³. Mais adiante, o artigo 45 registra a possibilidade de que, nos casos de “violência doméstica contra a mulher”, o juiz determine “o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. Mais de uma década após a promulgação da LMP, é sancionada em 2020 a Lei 13.984, a qual possibilita aos juízes obrigar que homens autores de violência de gênero frequentemente programas de “reeducação”, “recuperação” ou “reabilitação” e recebam acompanhamento psicossocial (individualmente e/ou em grupo)¹⁴. Note-se que, além de não se estabelecerem parâmetros para a padronização dos serviços e das estruturas dos centros de atendimento (Medrado; Mélo, 2008; Lima; Büchelle; Clímaco, 2008; cf. também CEPIA, 2013), há uma imprecisão quanto à função do serviço: *educação, reeducação, recuperação, reabilitação* (Nothhaft; Beiras, 2019). Mais do que isso, está ausente um item central na avaliação de muitos pesquisadores e coletivos que pensam as epistemologias e metodologias dos serviços reflexivos junto aos homens: a menção a trabalhos que promovam a equidade de gênero (cf. Medrado; Mélo, 2008; Lima et al., 2008; Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019).

Para além do registro da lei, que em determinada medida “assume a violência como uma escolha em função da qual o agressor deve ser criminalizado ao mesmo tempo em que reeducado” (Martínez-Moreno, 2018, p. 3), uma série de controvérsias marca a proposta sobre os serviços de atenção aos homens autores de violência. Um dos aspectos apontados por estudiosos se refere à falta ou escassez de incentivos para que tal projeto se consolide como uma medida viável (Lima et al., 2008) – isto é, apesar da sugestão ou do amparo legislativo, pouco

12 Medrado e Mélo (2008) nos lembram que o projeto de lei 4.559/04 lançava, dentre suas disposições, que caberia ao Estado a oferta de centros de educação e reabilitação voltada aos “agressores”. Posteriormente, um projeto envolvendo diferentes universidades federais tratou, a partir de 2006, de estabelecer bases para um modelo de atendimento psicossocial a homens autores de violência contra a mulher (Lima et al, 2008; Oliveira; Gomes, 2011). É em março de 2009 que se inaugura, em Nova Iguaçu, o primeiro centro de “reeducação de agressores”, tal como previsto na Lei Maria da Penha (Oliveira; Gomes, 2011).

13 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

14 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm. Conferir também: <https://papodehomem.com.br/lei-maria-da-penha-or-entenda-tudo-sobre-a-mudanca-que-torna-obrigatoria-a-frequencia-de-agressores-a-grupos-de-reeducacao-e-acompanhamento-psicossocial/>.

investimento há para que essas iniciativas se concretizem. Em Santa Catarina, por exemplo, o programa que acompanha o cumprimento de penas e medidas alternativas ainda busca o estatuto de política pública, apesar dos anos em que vem sendo executado e do atendimento junto às demandas do judiciário. E esses descompassos entre a lei e as condições para sua aplicação são sentidos pesadamente no cotidiano de agentes e técnicos que operam os serviços públicos. Na avaliação de Celina, uma das profissionais que integram um CREAS da região – o qual oferece grupos reflexivos para mulheres e para homens –, há uma série de *barreiras* entre a lei e as políticas públicas, além de políticas que caminham de forma diversa em relação ao entendimento do judiciário. Afinal, “*existe a legislação, mas não instrumentos*” que a viabilizem – e, por isso, é urgente a “*necessidade de casar ação*”.

Por outro lado, algumas das críticas que marcaram especialmente os primeiros anos da proposta se dirigiam à eventual possibilidade de que determinadas perspectivas vigentes na organização dos grupos acabassem por promover certa desresponsabilização dos homens acusados pelos atos de violência (Lima et al., 2008) – vide as lógicas que operam pela via da psicopatologização em torno dos atos desses sujeitos (cf. Beiras et al., 2012, p. 40; Toneli et al., 2017). E é por isso, aliás, que se reivindica que a perspectiva de gênero e as temáticas feministas sejam acionadas nessas atividades, inclusive porque se entende que a forma de “prevenir” a violência de gênero se dá pelo “ato simultâneo, crítico e ético de construção de masculinidades e feminilidades menos rígidos” (Medrado; Mélo, 2008, p. 83). Entende-se que é pelo debate sobre a construção e desconstrução de subjetividades masculinas e sua relação com a violência que se torna possível produzir mudanças (Beiras; Cantera, 2012).

Há reservas não só em relação aos serviços de atenção aos homens mas também em relação a medidas extrajudiciais de resolução de conflitos (como conciliação e mediação), sob a alegação de que poderiam representar um retrocesso na LMP – a qual, sob a perspectiva das demandas por punições mais severas para casos de violência doméstica contra a mulher, veio justamente revogar procedimentos até então previstos pela Lei 9.099/95, cuja ênfase consistia nas práticas de conciliação e

transação penal quando possível (cf. Debert; Oliveira, 2007; Debert; Gregori, 2008; Oliveira, 2008; Simião, 2015; cf. Bragagnolo; Lago; Rifiotis, 2015). No entanto, conforme nos lembra Daniel Simião (2015), paralelamente ao endurecimento das punições a LMP também propõe, por outro lado, a formação de equipes multidisciplinares para acolher mulheres, homens e/ou famílias com a finalidade de tratar de aspectos do conflito que costumam ficar de fora do tratamento judicial.

Essas tensões, divergências e aproximações se fazem presentes de uma forma complexa na localidade em que se desenvolvem os dois serviços sobre os quais me apoio etnograficamente. É crescente, na região metropolitana de Florianópolis como um todo, o interesse pelas chamadas práticas restaurativas ou autocompositivas, sejam elas extrajudiciais (“alternativas”), um recurso do próprio judiciário¹⁵ ou um instrumento disponível na rede de atenção à violência de gênero. Por um lado, há a preocupação em desafogar o judiciário e/ou em tornar de conhecimento entre os usuários dos serviços as implicações das medidas adotadas (para que as mulheres, por exemplo, possam decidir pela representação ou não); por outro, há uma preocupação em atender àqueles “restos” (Rifiotis, 2015) que escapam ao enquadramento formal das leis e da justiça e em promover uma espécie de *transformação cultural*, sobretudo nas relações de gênero.

Conformações, consensos e divergências: concepções de agentes da rede de atenção à violência de gênero

Percorrendo determinados circuitos da rede de serviços na região metropolitana de Florianópolis, predomina uma disposição em se pensar a violência de gênero de forma estrutural (combatida através da *educação*) e relacional (modulada por meio da *responsabilização*), bem como a aposta em práticas junto aos homens que figuram nas queixas e denúncias. Sendo assim, além da preocupação com a insuficiência das medidas estritamente punitivas, é notável a difusão das chamadas práticas restaurativas em setores estratégicos (do estado ou dos municí-

15 Ministério Público (MPSC) e Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por exemplo, têm empenhado esforços tanto na formação de mediadores para atuar em conflitos e/ou de facilitadores em Justiça Restaurativa quanto na promoção de eventos para apresentar e disseminar as propostas nesse sentido.

pios) que articulam a rede de serviços públicos. Nos eventos voltados à temática da violência de gênero, não é incomum perceber, nas falas de profissionais que atuam no campo, uma espécie de engajamento pessoal, um compromisso moral para com a causa. Se uma magistrada destacava a importância de “*não nos omitirmos*”, referindo-se especialmente ao campo dos operadores do direito e aos agentes que integram a rede de proteção, em outra ocasião Laís, uma das psicólogas policiais, destacava um compromisso político das iniciativas institucionais que se propõem ao *combate à violência* e à *transformação social*, defendendo a importância de que o psicólogo policial, por exemplo, leve em conta “*aspectos sociais e políticos da violência*”, afinal a “*violência se compõe de outros elementos, que estão para além de questões diagnósticas*”.

Na cidade em questão, a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a delegacia especializada e as Secretarias Municipais responsáveis pela assistência social e pela segurança pública apresentavam narrativas e entendimentos convergentes em relação às complexidades intersubjetivas da violência de gênero, à insuficiência das medidas punitivas ou restritivas de liberdade por si mesmas e à necessidade de políticas de atenção não apenas às mulheres mas também aos homens e aos filhos envolvidos em *violência doméstica*. As diferenças, por sua vez, apareciam tanto na expectativa em torno da denúncia por parte da mulher¹⁶ quanto na forma de conceber esse homem “autor de violência” e na natureza do serviço a ele destinado. A maneira como profissionais, agentes e instituições caracterizam o tipo desejável de prática em relação aos homens acusados nos permite entrever como aquelas modalidades propostas pela lei e mobilizadas no debate público – entre repressão, restrição de liberdade, acompanhamento, *responsabilização*, *educação*, *reeducação*, *reabilitação*, *recuperação* – são operacionalizadas na rede de serviços. No entanto, de modo geral, o que os agentes entendem por cada um desses termos me parece permanecer sendo difuso (cf. Soares, 2012) – e, portanto, eu me limito aqui a apresentar essas tramas sem a pretensão de esmiuçá-las ou de decifrá-las. Vejamos algumas falas de

16 Havia, dentre alguns/algumas agentes, afirmações de que as mulheres precisam se sentir seguras para denunciar, senão elas *voltam atrás*. E também havia ponderações que colocavam o acento sobre o desejo da mulher, estimulando que sua decisão – fosse pela representação, fosse pela retirada da queixa – não fosse submetida a uma avaliação moral desqualificadora. Em um evento comemorativo da LMP, a delegada questionava *qual o problema* se a mulher não quiser continuar o processo criminal. Ela dizia perceber uma espécie de “*cultura de incriminar a mulher quando ela desiste do processo*”, o que considera “*preconceituoso*”.

diferentes integrantes da rede de atenção à violência de gênero – muitas proferidas em eventos temáticos realizados na região da Grande Florianópolis.

Para Samara, secretária de segurança do município e idealizadora de um núcleo de práticas restaurativas unindo diferentes serviços públicos na cidade, *“proteger a vítima”* não é suficiente; *“só acolher a vítima”* não basta. O mesmo é pautado por Diana, delegada da DPCAMI, que defende a necessidade de se *“repensar a ideia de apenas proteger”* e alega que *“só o processo criminal”* não basta. Afinal, a solicitação da medida protetiva, por exemplo, evoca não apenas questões criminais, mas questões cíveis, sendo que é necessário haver orientação também fora do âmbito policial/criminal, sobretudo por meio da ajuda de psicólogas. Ambas, portanto, na qualidade de agentes da área de segurança, vislumbram medidas para além daquelas centradas exclusivamente na figura da *vítima* e na apuração e penalização do crime – e isso passa não apenas por práticas de acolhimento psicossocial como ainda pelos espaços reflexivos e por projetos de *educação* nas escolas com vistas a uma espécie de transformação de indivíduos e de *transformação cultural*.

Samara argumentava em determinada ocasião que *“só cadeia, só medidas judiciais não chegarão a lugar nenhum”*. A solução, para ela, passa pela *reflexão* – um exercício crítico e autocrítico sobre si, seus valores e suas emoções na relação com outrem. Sendo assim, é preciso suscitar *reflexões* a respeito dos motivos pelos quais o *agressor* age de tal maneira e *fazê-lo refletir também*. É preciso, segundo ela, *“sentar com essa família inteira”* e *fazê-la refletir*. Afinal, *“mais do que agressão à mulher”*, a violência doméstica constitui *“agressão à família”* – e *“o homem também sofre com isso”*. É nesse sentido que têm sido propostas práticas restaurativas no município, como *círculos de construção de paz* e *constelações familiares*, uma vez que se trata de iniciativas que evocam e possibilitam o diálogo entre todas as partes envolvidas e o ato de pensar sobre si mesmo, suas emoções e os motivos que conduzem a ações conflitivas e passíveis de reprovação. A secretária reiterava a necessidade de *“fazer agressor e vítima refletirem sobre o que estão passando”*, especialmente em razão do que ela considerava uma *“ambiguidade”*: a mulher *“não quer ser agredida mas também não quer se separar do agressor”*. A *reflexão* como chave

para a transformação (individual e cultural) também era defendida por Ivana, uma psicóloga policial. Durante um evento, ela avaliava que, se a pena implica alguma atividade isenta de reflexão, não há possibilidades para a *transformação social* – e colocava a questão nos seguintes termos: se um homem cumprir uma pena como “*pintar um muro*”, ele consegue pensar sobre sua experiência?

Com uma abordagem distinta, Teresa, magistrada vinculada ao TJSC, também defende os projetos que visam a “*educar o agressor*”, especialmente por meio dos grupos reflexivos – ou, em outras palavras, investimentos “*na educação e na cura dos homens*”. Em um evento que reunia diferentes atores da rede de atenção à violência de gênero na cidade, ela se debruçou sobre as motivações e causas do feminicídio, sobre o que leva o homem a atentar “*contra aquela mulher que cuidou dele, que amou, que deu filhos*”. As situações de violência, para ela, remetem a uma ideia de “*Idade Média*”, de passado. Em razão de uma “*imagem errada*” que os homens fazem das mulheres, eles “*se sentem prejudicados*”, sentem “*que estão perdendo*”. A elaboração de Teresa, em alguns pontos ou parcialmente, encontra eco em uma modalidade de abordagem acadêmica sobre a violência de gênero e sobre homens em situação de violência que leva em conta os sentidos culturais das masculinidades e seus efeitos sobre a rotina das relações amorosas e familiares. Esse tipo de abordagem muitas vezes dialoga com perspectivas ancoradas no conceito de patriarcado e/ou com a ideia de que a violência é a expressão de certa insegurança masculina ou da não atualização de um padrão hegemônico de masculinidade (cf. Schraiber; Gomes; Couto, 2005).

A forma como Teresa concebe o fenômeno da violência de gênero fundamenta, portanto, as perspectivas e propostas que primam pela *educação* dos homens em relação a modalidades mais “*igualitárias*” de relações de gênero e pela *cura* por meio de sua conversão ou adesão a uma economia moral¹⁷ ancorada na igualdade ou equidade de gênero. Mais do que isso, parece haver implícita em sua fala uma ideia quase

¹⁷ Fassin (2018, p. 72) entende por economia moral “a produção, a distribuição, a circulação e o uso de sentimentos morais, emoções e valores, normas e obrigações no espaço social”. Longe de equivalerem a uma reformulação culturalista da ideia de culturas ou subculturas, como que circunscritas a determinados grupos étnicos ou culturais, as economias morais se referem a uma abordagem dinâmica, passível de aplicação em diferentes escalas, que sinaliza para “o trabalho permanente de adoção, redefinição e contestação de normas e valores” (Fassin, 2011, p. 486, tradução livre). Elas pressupõem a análise da “disseminação, apropriação e transformação de sensibilidades e sentimentos” (id., *ibid.*).

evolucionista a respeito da violência de gênero, em que as relações de dominação se mostram como fruto de um outro tempo (a *Idade Média*), a ser superado por modelos a serem “aprendidos” pelos homens por meio de ações específicas a fim de *curá-los* – ou de *reabilitá-los*, para usarmos um termo presente no dispositivo legal. A lógica aqui implicada, nas palavras de Fabiana, uma gestora vinculada às delegacias especializadas, é a da “*mudança de comportamento*” do “*autor*” como recurso de combate e prevenção à violência de gênero, visto que “*a prisão não vai levar a vida inteira*”.

Diferentemente da secretária Samara – que defende que todos sejam colocados para *refletir* –, Teresa parece mobilizar sua avaliação pela matriz que separa o *agressor* de um lado e as *vítimas* de outro: “*auxiliamos nossas mulheres e nossas crianças*”. Ambas, porém, acentuam a violência doméstica contra a mulher como um problema “de família”, do qual as crianças são parte – quando não *as maiores vítimas*. Ao falar do crime contra a vida, por exemplo, a representante do poder judiciário destacou que “*a maior vítima do feminicídio são as crianças. Não a mulher. Pois ela já deixou esse mundo*”. As crianças igualmente figuram no conjunto de preocupações da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade – e de Simone, a juíza responsável –, bem como entre os projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos CREAS: no primeiro caso, especialmente com vistas a um tipo de amparo psicossocial e financeiro a crianças e adolescentes cujas mães foram vítimas de feminicídio; no segundo, como público-alvo de uma atividade específica de grupos de educação e reflexão. Se por um lado a família (empírica e como valor) pode vir a ser colocada no centro das políticas em contraposição à centralidade da mulher como sujeito de direitos, por outro podemos supor que, no limite, essas concepções reforçam os filhos como mais uma *vítima* ao lado das *vítimas* mulheres ou como *maiores vítimas* das relações conflituosas do casal.

A delegada Diana, por sua vez, formulava suas preocupações a partir da necessidade de uma “*formação cultural dos homens*” – necessidade que sustentava, por exemplo, a prática do grupo reflexivo na delegacia especializada, serviço também destacado por ela como importante no campo das políticas voltadas à violência de gênero. Mais do que isso,

conceber a solução para a violência de gênero como uma “*questão cultural*” passa pela necessidade de se “*rever[em] os valores desde a escola*”. Inclusive porque “*vivemos ainda a geração da Maria Chiquinha*”, ilustrava ela, remetendo à música que se notabilizou nas vozes de Sandy & Junior no final dos anos 1980 e início dos 1990 – e cuja letra, em tempos atuais, passa por uma revisão crítica¹⁸ tendo em vista a transformação das sensibilidades morais ou a conformação de uma nova economia moral (Fassin; Rechtmann, 2009) no campo das relações de gênero. Essas preocupações, por sua vez, encontram amparo em um programa da polícia civil de Santa Catarina cujas atividades envolvem, dentre outras iniciativas, o futuro trabalho de prevenção nas escolas, com a proposta de se realizarem rodas de conversa com crianças e adolescentes sobre violência de gênero.

A atenção à *educação* de meninas e meninos com vistas a relações *não violentas* e a *novos* modelos de relações de gênero não se restringe à iniciativa da Polícia Civil. Ela é objeto também de projetos como o próprio núcleo de justiça restaurativa da cidade – que visa à realização de círculos não conflitivos em escolas e comunidades com o objetivo de que as crianças e adolescentes aprendam a “*não naturalizar a violência*” e a “*compreender o outro e fazer o outro reconhecer qualidades*” no interlocutor. Com a finalidade de “*investir na educação*”, existe ainda um projeto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que, diferentemente de dirigir as ações diretamente a alunos e alunas, vislumbra a *capacitação* de profissionais da educação. Segundo Teresa, cuja participação em eventos relativos à temática é frequente na região, são esses profissionais nas escolas os responsáveis por “*evitar que as crianças repliquem o padrão da família*”. Uma necessidade que ela percebe é de se “*levar a Lei Maria da Penha já na escola*”, a fim de que as crianças aprendam a “*respeitar mãe, avó, colega da sala*”, para que “*vejam as mulheres como elas devem ser vistas*” e para que exerçam “*direitos sem obstáculos*”.

As falas de Teresa em relação à família trazem um componente notável: uma dupla valência moral que marca muitos dos serviços que operam sob a lógica do Estado. Por um lado, as famílias são pensadas como uma entidade a ser protegida, preservada, reunificada ou, no mí-

18 Ver, por exemplo: <https://oglobo.globo.com/cultura/musica/sandy-junior-renegam-letra-de-maria-chiquinha-reacendem-debate-sobre-cancoes-que-soam-mal-hoje-23830731>

nimo, harmonizada – como um valor a orientar as políticas e as práticas que operam no campo dos conflitos e das violências. Por outro, especialmente em se tratando de classes populares, a família é a unidade potencialmente disfuncional que, através das gerações, reproduz valores e padrões de comportamento indesejáveis, de maneira que se interpõem formas de intervenção e reeducação que modulem ou reorientem a conduta moral de crianças e adolescentes. Sendo assim, em alguns casos a família também é vista como “potencialmente perigosa, uma potência que precisa ser controlada, disciplinada e domesticada pelas técnicas de governo e de governamentalidade” (Cardozo, 2016, p. 316).

Com algumas variações, as concepções apresentadas parecem, em linhas gerais, convergentes, relativamente afins. Uma vez que essas personagens estabelecem conexões em seus expedientes e nos variados eventos de que participam, há uma espécie de predominância desse conjunto de pressupostos nas práticas que animam o campo das políticas públicas na cidade e na região – ao menos em se tratando dos circuitos que percorri. Mas a rede não é homogênea nesse sentido. Embora de forma pouco frequente, há discursos e perspectivas que se contrapõem de forma aguda às descritas acima. Essas últimas, que se baseiam na perspectiva da “segurança cidadã” – com foco “*mais nas pessoas*”, voltada a “*respostas preventivas*” em lugar de meramente a “*saídas repressivas*” e que toma a violência como um fenômeno “*multicausal*” –, ganham força na rede, especialmente porque dotadas de uma espécie de capital intelectual na medida em que encontram respaldo em produções e reflexões acadêmicas contemporâneas, bem como na emergência e consolidação de modelos restaurativos e autocompositivos de produção de justiça.

Em um evento sobre violência de gênero promovido pela Polícia Civil, o discurso de abertura feito por uma representante do setor de segurança pública destoou completamente do que o seminário propunha, causando grande desconforto entre os presentes. A mulher dizia que, em uma “*sociedade dita civilizada*”, os autores de violência contra a mulher precisam ser “*tratados como criminosos, não como adoecidos pelo contexto social*”. Mais ainda, para ela eram necessárias “*ações repressivas*”, além de se fazer preciso “*isolar do meio social, pelo encarceramento, os párias so-*

ciais que não aceitam o empoderamento feminino". Complementar a essa lógica repressiva a respeito dos autores de violência, ela representava as mulheres como "vulneráveis" (apesar da menção ao "empoderamento feminino") e como detentoras do "dom da maternidade" – esta abordada como uma espécie de divindade. Com base na polarização entre vítima e algoz, o que essa representante evocava era que os homens acusados fossem apartados socialmente e encarcerados como forma de expiar o "erro" cometido. Nos termos de Soares (2012, p. 201), "as palavras de ordem são afastar, separar, interromper, bloquear".

A concepção descrita logo acima, embora bastante incomum para esses espaços que percorri, não é exclusiva ou isolada nas instituições policiais, bem como as perspectivas que lançam suspeição moral sobre a mulher que denuncia – que pipocaram, mesmo que timidamente, no mesmo evento. Ela se aproxima do que Álvaro Pires (2004) denomina racionalidade penal moderna. Diz respeito ao sistema de pensamento que embasa nossa justiça penal, o qual associa dois diferentes níveis normativos, aquele referente ao comportamento e aquele referente às sanções, ao mesmo tempo em que prioriza o tipo aflitivo de pena como modalidade de sanção. Consequentemente, à inobservância a uma norma de comportamento corresponde uma forma de sanção, sendo esta comumente uma pena aflitiva. Portanto, a racionalidade penal moderna instituiu a predominância de um procedimento penal negativo e hostil, o qual, ao priorizar as penas aflitivas, exclui modalidades de sanção alternativas, como de reparação pecuniária ou moral, por exemplo. Ademais, ela estabelece a punição como uma obrigação ou uma necessidade, dentro de uma estrutura de direito penal essencialmente de caráter punitivo. O efeito, por conseguinte, é que na racionalidade penal se interpõem controvérsias entre o direito penal e os direitos humanos, na medida em que a obrigatoriedade da pena aflitiva pode ser interpretada paradoxalmente como forma de proteger os direitos humanos (dos sujeitos potencialmente vitimáveis) e como contrária a eles em virtude da rigidez na imposição das sanções (Pires, 2004, p. 46).

Nesse sentido, as propostas e perspectivas que vigoram atualmente nas redes estudadas, se não chegam a se contrapor à racionalidade penal moderna, ao menos sugerem rupturas e tensionamentos, na medida

em que deslocam o foco das penas exclusivamente aflictivas para sanções alternativas ou complementares que, por meio da *educação* ou *reeducação*, visem a *reabilitar* os sujeitos, suas relações e o universo de valores que eles mobilizam, *recuperando-os* como indivíduos capazes de *reintegrar a sociedade* – esta, de alguma forma, ainda idealizada e percebida como do domínio da ordem. Afinal, em lugar de isolar “exemplarmente” os autores de comportamentos moralmente reprováveis, as sanções sugeridas, defendidas e/ou propostas versam sobre uma *reeducação* ou um “modelamento do self” (Martínez-Moreno, 2016) por meio de modalidades reflexivas, educativas, terapêuticas e/ou conciliatórias na esperança de se promoverem mudanças morais e mudanças nos modelos e nas relações de gênero.

Medrado e Mélo (2008) também propõem reflexões a respeito dos limites da função punitiva nos casos de *violência contra as mulheres*, uma vez que ela não busca compreender “os meandros de uma relação que descamba em violência, nem serve como medida que inquiete os autores de violência impedindo-os de agir com violência por medo da punição” (idem, p. 83). Eles questionam também a ideia de *recuperação* do chamado autor de violência por meio do encarceramento, do mesmo modo como entendem que as estratégias de *reeducação* ainda não se apresentaram eficazes (idem, p. 84). Mais do que isso, a ideia de *recuperação* ou de *reeducação* implica, segundo eles, estigmatizar os autores de violência como “a parte ‘podre’ da sociedade que segue saneada pelos virtuosos que os tiram de circulação para formatá-los e, posteriormente, devolvê-los ao chamado ‘convívio social’” (idem, *ibidem*).

Nesse sentido, Nothaft e Beiras (2019) também apontam limitações das categorias *educação*, *reabilitação*, *recuperação* e *reeducação* e de problemas implicados em seu uso como equivalentes. Além de se referirem a práticas e abordagens com preceitos epistemológicos distintos, há controvérsias nas expressões em si. Segundo os autores, o prefixo *re* embutido nos termos acionados supõe a “ideia de que já existiu um momento em que homens se relacionaram em igualdade com mulheres”, o que não corresponde à história do país (id., p. 5). Sendo assim, “se compreendemos que essa desigualdade de gênero é fomentadora da violência, não é possível buscar voltar a um estado – a partir da reabilitação, reeducação e recuperação – que nunca existiu” (id., *ibid.*).

De fato, o que sobressai de algumas falas e perspectivas é uma hierarquização moral entre os sujeitos que se envolvem em situações de violência (de gênero, no caso) e aqueles a quem, vendo-se fora delas, cabe determinar formas de repreensão ou sanção. Por vezes, algumas falas parecem sugerir que as medidas de *reeducação* busquem, quase que de forma ortopédica, consertar e reformatar sujeitos falhos moralmente, que desconhecem os valores “civilizatórios” ideais e/ou que não aderiram espontaneamente a uma economia moral – naturalizada entre classes médias intelectualizadas – de individualismo como valor e de princípios igualitários nas relações de gênero. Essa desqualificação moral – abrupta ou sutil – em relação aos sujeitos com base na situação de violência em que se envolveram é sempre fonte de desconforto ou de ofensa entre os homens que chegam aos serviços aos quais são encaminhados. Afinal, queixam-se da *injustiça* de serem penal ou moralmente condenados por um ato que lhes soa como a captura, pelos agentes da polícia e da justiça, de uma fotografia extraída da cena que esses operadores não buscaram conhecer ou recuperar. Sem serem *ouvidos*, a esses homens parece que todos os demais aspectos que cultivam em sua vida como sujeitos morais – trabalhadores, pais de família, cidadãos retos – são desconsiderados em razão de uma queixa da qual não podem defender-se.

Por outro lado, como veremos a seguir, os grupos reflexivos estudados se baseiam em pressupostos distintos dos de uma conversão ou reeducação dos homens atendidos: eles passam pela escuta e pela promoção da reflexão a respeito de diferentes valores e de diferentes aspectos da vida e das relações desses sujeitos, tal como propõe, por exemplo, a publicação do Instituto Noos em torno da metodologia para os grupos reflexivos (Beiras; Bronz, 2016). Diferentemente de propostas que visam a *educar* os sujeitos-alvo por meio de políticas baseadas em ortopedias morais (Foucault, 2013) ou ortopedias sociais (Rifiotis, 2014), as medidas com base na *reflexão* parecem operar no plano das negociações de valores e horizontes morais por meio do exercício comunicativo, para nos apoiarmos em Roberto Cardoso de Oliveira (2019). Para ele, “os juízos morais sempre podem ser ‘negociados’ no interior de comunidades de comunicação, tal como sugere a ética discursiva”

(id., p. 28) – e isso é possível pelo fato de os domínios ou horizontes em diálogo ou em confronto serem porosos a essa negociação em torno do melhor argumento. Em outras palavras, em lugar de prescrições de conduta ou de uma colonização moral dos sujeitos, os grupos reflexivos têm como objetivo desejável a negociação e a concertação entre juízos morais, avaliações de *justiça*, sentidos do que se pode e do que não se deve – processo que se tece com base na agentividade dos participantes.

Grupos reflexivos: como se estruturam os serviços

Como já descrito anteriormente, os grupos reflexivos encontram eco e respaldo na Lei 11.340/06, muito embora experiências apoiadas nessa proposta tenham iniciado antes do ano em que foi instituída.

Sem uma definição precisa na lei a respeito da estrutura e da organização dos centros de atendimento aos homens envolvidos em situação de violência de gênero, as práticas são diversas quanto à estrutura, aos órgãos de vinculação, às metodologias adotadas, às abordagens, aos locais de realização das atividades, às fontes de financiamento, às referências teóricas que embasam o trabalho, ao número de encontros, dentre outros aspectos (cf. Beiras, 2014; Nothaft; Beiras, 2019; Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019). Diversos também são os documentos nacionais e internacionais, oriundos de governos ou de meios acadêmicos, que propõem metodologias e diretrizes para a realização desses grupos (Beiras; Nascimento; Incrocci, 2019, p. 266). No Brasil, citam-se o produzido pela SPM *Diretrizes Gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor* (Brasil, 2008); e o compilado *Metodologia de grupos reflexivos de gênero*, produzido pelo Instituto Noos (Beiras; Bronz, 2016).

Aqui, baseio-me em dois diferentes programas destinados a homens contra os quais pesam denúncias relativas à LMP. Ambos têm como proposta a metodologia dos chamados “grupos reflexivos” e contaram, em maior ou menor grau, com o treinamento e as reflexões do professor Adriano Beiras, importante referência na área e responsável por projetos e iniciativas formulados desde a Universidade Federal de Santa Catarina, à qual é vinculado. Mas a forma como a atividade é

executada varia de acordo com elementos que vão desde o espaço físico disponível até os pressupostos e os recursos (financeiros e humanos) de que cada instituição dispõe. Um dos pontos comuns aos dois serviços é o atendimento individual prévio, realizado por profissionais da área psicossocial. Esse acolhimento inicial, além de servir para explicar aos futuros participantes os objetivos do grupo reflexivo, possibilita-lhes um primeiro espaço de escuta – ocasião em que as profissionais responsáveis buscam levantar alguns elementos da trajetória desses sujeitos, além de criar laços e alguma confiança para a condução do trabalho.

Um dos serviços observados é oferecido pelo programa responsável por acompanhar o cumprimento de penas e as medidas alternativas. Vinculado a uma secretaria estadual, o programa – que ainda busca o estatuto de uma política pública – opera em algumas cidades catarinenses, sendo que os grupos reflexivos para homens acusados de violência de gênero constituem um dos serviços oferecidos. Dos grupos participam homens sentenciados no âmbito da LMP e que optam pela suspensão condicional da pena. Nesse caso, a presença nos grupos reflexivos consiste de um dos critérios para o *benefício* do *sursis*. Esses casos envolvem, de modo geral, crimes considerados de “*menor potencial ofensivo*”. As acusações, em sua maioria, constam como “*ameaça*” contra as esposas, ex-esposas, filhas e/ou enteadas; como embates físicos ditos “*leves*”; ou como ofensas ou insultos morais (cf. Cardoso de Oliveira, 2008, 2010, 2020). A condicionalidade da participação nos grupos à adesão ao *sursis* nem sempre permite que os homens sentenciados passem pela atividade reflexiva, uma vez que alguns são orientados por seus advogados a cumprir a pena em regime semiaberto, já que este lhes toma um tempo consideravelmente menor do que o recurso da suspensão da pena.

Em razão de uma condição para um *benefício*, a participação é obrigatória, muito embora apenas a frequência nos encontros seja encaminhada à juíza, uma vez que os relatos ali elaborados têm certo caráter de confidencialidade. A preocupação que toma as técnicas responsáveis, especialmente aquelas do campo da psicologia, é com relação ao longo intervalo entre o evento conflitivo que resultou na denúncia e a chegada ao grupo reflexivo, trajeto que leva em torno de dois anos – “*isso quando o processo é rápido*”. Ao longo de todo esse tempo, “*as relações se rompe-*

ram”. A chegada aos grupos de reflexão, dessa maneira, “*abre uma nova ferida*” na experiência emocional das pessoas envolvidas, uma vez que elas precisam revisitar antigos relacionamentos e rememorar conflitos dolorosos. Nesse intervalo, “*muitas coisas aconteceram, inclusive a mulher pode ter sido morta*”. Portanto, na avaliação das técnicas, um dos principais efeitos da morosidade do processo consiste no “*risco para a questão emocional*” de todas as partes envolvidas, cujas vidas já podem ter tomado novos rumos no sentido de buscar a superação dos episódios de conflito. Por outro lado, há um ponto forte na participação tardia junto aos grupos reflexivos: na avaliação das técnicas, o fato de o participante chegar com distância em relação ao calor dos acontecimentos pode permitir um trabalho de reflexão viável, que os auxilie na condução de outros relacionamentos.

Cada edição é organizada em torno de um período de cinco semanas, com encontros semanais de cerca de uma hora de duração cada. Dentre os temas tratados, estão a importância e os desafios da comunicação, emoções e o controle da ira, gênero e sexualidade e, claro, a “Lei Maria da Penha” e o fluxo do processo. O trabalho em torno desses temas é pensado levando-se em consideração também aspectos que as profissionais percebem como sendo problemas recorrentes na experiência desses homens atendidos, como as dúvidas sobre o andamento do processo e as dificuldades com a linguagem do direito. Os debates, *facilitados* por uma psicóloga e uma assistente social, são mobilizados a partir de dinâmicas que promovam a interação e a participação dos usuários. O esforço das *facilitadoras* consiste no trabalho de evocar reflexões que os ajudem *a partir do presente* e que estabeleçam bases para *projetos futuros*. Para tanto, elas partem de três princípios: *reflexão, responsabilização, ressignificação*. Essas três categorias orientam os objetivos do serviço.

O trabalho envolve escuta atenta sem julgamentos, facilitação do debate de ideias, e abertura para que os participantes coloquem seus questionamentos, suas reflexões e seus aprendizados. É importante que eles se manifestem “*na primeira pessoa*”, a fim de que “*se coloquem na cena*” e “*assumam a responsabilidade*” pelas próprias experiências. É nesse sentido que são mobilizados e reiterados valores como *autonomia, cida-*

dania, protagonismo, além de ética, respeito e paciência. Para as técnicas, trazer esse eu à cena, ao centro do relato, é uma forma de *responsabilizá-los* e de fazê-los debruçar-se sobre os próprios valores para evocar, repensar e questionar suas experiências. É tomando a si mesmo como ponto de partida que as reflexões tomam um rumo mais pragmático, voltado a pensar estratégias práticas e viáveis de comportamento e de controle das emoções. Podemos dizer que a responsabilização não constitui apenas um objetivo desses serviços, mas também um recurso a partir do qual suas atividades podem ser desenvolvidas.

Esse exercício situa o eu como sujeito, dotando-o de agência naquele sentido de que nos fala Sherry Ortner (2007). Sendo assim, ao sinalizarem dificuldades em modificar situações que dependem de outras pessoas ou de outras relações, as reflexões desses participantes evidenciam, por um lado, uma capacidade sua de tomar decisões e de produzir ações de acordo com uma intencionalidade (nem sempre definida ou consciente); e, por outro, o fato de que as ações de um sujeito não geram consequências diretas, mas repercutem sobre outras intencionalidades e sobre outras relações, nem sempre gerando os efeitos esperados.

O outro serviço em que me baseio é oferecido na delegacia especializada – que, em Santa Catarina, se chama DPCAMI (Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso). Acompanhei o projeto-piloto de grupo reflexivo na delegacia, que era conduzido por uma psicóloga policial – Aurora. O projeto foi planejado com base em um total de 11 encontros, realizados semanalmente e com uma duração entre duas e duas horas e meia cada. Na prática, entretanto, as sessões acabavam se estendendo pelo período de três horas, o que nos pareceu um sinal positivo de engajamento. Quanto ao público, a atividade foi voltada a homens contra os quais fora solicitada medida protetiva no âmbito da Lei 11.340/06. Simone, a juíza responsável, ao expedir a medida protetiva solicitada pela mulher, encaminha os homens aos grupos reflexivos. Isso ocorre pela possibilidade, na cidade em questão, de se solicitar medida protetiva mesmo sem a instauração de um inquérito – e muitas vezes ele sequer chega a tomar existência. Contra esses participantes, portanto, não há, no momento do ingresso nos grupos, qualquer inquérito policial ou processo judicial em curso. Trata-se de

uma medida protetiva solicitada pela mulher com base em um conflito para o qual ela busca intervenção. Se ela representará ou não contra seu parceiro, é uma opção que lhe caberá tomar posteriormente. Em vista disso, de uma maneira geral esses homens não tiveram, até chegar ao grupo, contato com serviços ou agentes públicos capazes de acolher sua versão dos fatos e de orientá-los.

Sendo de participação voluntária e sem qualquer obrigatoriedade, não há ganhos jurídicos imediatos oriundos da participação no grupo. Somente se a mulher vier a representar contra o companheiro é que a frequência e a adesão ao grupo contarão como um “*atenuante genérico*” na decisão judicial. Evidentemente, muito embora se sublinhe o caráter voluntário dos grupos, é grande a possibilidade de que os homens aos quais o projeto é sugerido o percebam como obrigatório, tendo em vista o poder moral e simbólico representado pelo documento judicial e pela recomendação policial. Por outro lado, o caráter voluntário cria a possibilidade de pouca adesão ou a baixa frequência dos participantes, comprometendo a continuidade do processo ao longo das semanas. Em entrevistas junto a responsáveis por demais serviços a esse público-alvo, é consenso a dificuldade em se acessarem os homens e inseri-los na rede de atendimento e no trabalho de acompanhamento psicológico e jurídico. Fora do campo judicial, os esforços de divulgação do serviço nos espaços da universidade ou em demais instituições da rede pública resultam pouco eficientes. Os relatos frequentes eram sobre a baixa ou nenhuma adesão dos homens a quem esses projetos pretendiam atender. No caso da delegacia, porém, embora o número de participantes dessa experiência se tenha reduzido ao longo das sessões, os que permaneceram criaram laços de afeto entre si e com as *facilitadoras*; e relatavam um sentimento de compromisso e de prazer em comparecer aos encontros. Vivendo a situação conflituosa “no quente”, pareciam encontrar ali um espaço de escuta e de troca a romper a solidão diante da qual se viam no momento.

Há preocupações consistentes relacionadas à obrigatoriedade da participação nos grupos reflexivos, tanto pelo impacto na subjetividade dos homens quanto pela ausência de um número suficiente de facilitadores capacitados na região. Essa é uma preocupação que toma corpo em razão da Lei 13.984 de 3 de abril de 2020, que permite aos

juízes determinar que homens autores de violência participem compulsoriamente dos grupos reflexivos ou de “reeducação” e/ou que recebam acompanhamento psicossocial. Tal normativa altera o artigo 22 da Lei 11.340/06, o qual dispõe sobre medidas protetivas de urgência. O que se interpõe aqui, mediante o mais recente dispositivo, é a relação entre a demanda jurídica e o número existente de serviços e de facilitadores, especialmente porque estes últimos precisam ser capacitados teórica e metodologicamente para atuação nos grupos¹⁹.

Sofrimento, injustiça e responsabilização: os participantes

Em linhas gerais, os participantes relatam que é a primeira vez em que são *ouvidos* – e *ouvidos sem julgamento*. Em ambos os serviços de grupo reflexivo, o sentimento que marcava os homens, de forma geral, era o de *injustiça*²⁰ – o qual, por sua vez, aparecia entrelaçado a narrativas sobre depressão e pensamentos suicidas, sobre saída do lar e perda da casa e sobre “traição” (fosse pela frustração de expectativas em relação à família, fosse por adultério da parte das esposas). Diante da situação de conflito, muitos sentiam que estavam sendo punidos por uma situação da qual foram, na verdade, *vítimas*, como se o aparato sociojudiciário tivesse apreendido os sujeitos da relação de forma invertida. Augusto, um dos participantes do grupo realizado na delegacia, costumava repetir: “*eu que fui o agredido*”. A mesma frase era trazida por Marcelo, que cumpria suspensão condicional da pena por um episódio em que ele e a esposa discutiram, trocaram ofensas e se empurraram mutuamente: “*eu fui o agredido*”. Outras vezes, mesmo que houvesse o reconhecimento e a *responsabilização* por algum ato de agressão, muitos expressavam indignação pelo fato de sua história e seu ponto de vista não terem sido considerados no processo (cf. Martínez-Moreno, 2016).

Uma das razões principais para o sentimento de *injustiça* era com

19 Como costuma lembrar o professor Adriano Beiras, é preciso que esses grupos reflexivos ou esses projetos de Justiça Restaurativa junto a homens autores de violência não se reduzam a uma reunião de homens reforçando padrões hegemônicos de masculinidade, mas que operem com teorias de gênero e perspectivas feministas.

20 Martínez-Moreno (2018, p. 13-14) propõe “levar a sério” a indignação e o ressentimento expresso pelos homens que integram os grupos reflexivos como forma de “sair do jogo de verdade/falsidade que Michel Foucault [...] caracteriza como próprio dos dispositivos de saber/poder que permitem classificar alguém como anormal. Pensar neles como sujeitos, localizados em um tecido de relações de poder que substancializava o ‘machismo’ neles e os convertia em objeto de intervenção moral, científica e jurídica, implicou problematizá-los, também em um sentido foucaultiano”.

relação à ruptura do relacionamento. Quase todos alegavam ter feito inúmeros esforços para a manutenção e a saúde do casamento, fosse manifestando carinho por meio de iniciativas específicas, aceitando calados brigas e ofensas ou mesmo perdoadando um adultério – como Davi, que era paciente com os sinais de *traição* da esposa; ou Élder, que disse ter sido *agredido* ao longo de sete anos de relacionamento; e mesmo Eliseu, que nos dizia que, “*antes de ela ir embora (eu não mandei), eu já tava há cinco anos sem ela*”, referindo-se ao fato de que ele e a esposa não mais mantinham relações sexuais durante anos antes da separação definitiva, pois ela o recusava quando ele, caminhoneiro, voltava para casa cheio de saudade. Dessa maneira, sentiam-se *injustiçados* por entenderem ter feito *de tudo* pelas companheiras e, ainda assim, não terem suas expectativas correspondidas. Em outras palavras, o sentimento de injustiça provém do que consideram uma espécie de desvio ou descumprimento nas relações de reciprocidade, em que não receberam – da esposa e mesmo dos filhos – o retorno afetivo e moral que esperavam em troca de seus investimentos.

Nesse sentido, especialmente entre participantes cujas uniões haviam durado mais de vinte anos, fazia-se presente uma sensação de fracasso em razão do fim do casamento, do fim de um projeto de conjugalidade e de família que vinham cultivando há pelo menos duas décadas e que agora viam como que ruir sem que eles pudessem fazer mais nada para salvá-lo. Somado a essa ruptura, além da solidão, vinha o sentimento de frustração pela falta de retorno aos investimentos e esforços que eles entendiam fazer para manter o casal e/ou a família unidos, como se o fim do casamento fosse, portanto, o sinal de uma derrota pessoal para esses homens. Afinal, todos os seus esforços resultaram vãos, mostrando-se insuficientes para engajar as pessoas envolvidas no projeto que buscavam manter. Em alguns casos, eles pareciam tomar a formalidade do casamento como uma responsabilidade masculina, dentre as responsabilidades atribuídas à figura do provedor. Eram recorrentes, especialmente nos grupos da delegacia, narrativas que misturavam raiva em relação às ex-companheiras e piedade por problemas emocionais que elas também enfrentavam; indignação e compreensão; revolta e compaixão.

A decisão da mulher em se separar – ou, no limite, a possibilidade genérica de fazê-lo – soava, para alguns deles, como algo injusto. Nas palavras de Augusto, seu inconformismo com o divórcio passava pelo fato de que foram feitos juramentos frente a diferentes instituições ou entidades: “*jurou na frente do padre, do juiz, das testemunhas, de deus, da sociedade*” que a união seria “*na saúde e na doença [...] até que a morte separe*”. Para ele, não parecia fazer sentido que essa palavra empenhada em um determinado momento da vida pudesse ser descumprida, mesmo décadas depois. E era com base nessa promessa pública que inscreve uma união conjugal em diferentes instâncias que ele entendia que “*traição devia ser crime*”. Essa dimensão da traição como algo passível do campo jurídico-policial também apareceu, de um modo completamente distinto, no relato de Davi: ele se queixava do atendimento do delegado, que lhe explicara que não poderia registrar ocorrência por conta do adultério da esposa. O objetivo de Davi era se respaldar diante da acusação da esposa, que solicitara medida protetiva alegando ter sido ameaçada por ele com uma garrafa após o então marido acusá-la de traição.

Outra justificativa que eles narravam a respeito do sentimento de *injustiça* era referente à saída da casa. Ao romperem o relacionamento, eles costumam deixar com a ex-companheira e os filhos, não sem profunda tristeza e frustração, a casa em que investiram quando da vida juntos em família. Esse investimento implica mais do que a mobilização de recursos financeiros – muitas vezes provenientes de uma vida inteira. Trata-se de um investimento moral e afetivo que envolve projetos, sonhos, idealizações. Trata-se de uma adequação de uma casa já existente, herdada dos pais, ou da transformação de um terreno oferecido pelos parentes ascendentes, como nos casos relacionados à virilocalidade. Diz respeito ao capricho com que a casa foi planejada, construída e ajeitada ao longo de um certo tempo, com os “*móveis de madeira maciça que fiz do meu agrado, do meu gosto*” – como dizia Eliseu. Por vezes, refere-se ao esmero e ao orgulho de juntar tijolo a tijolo com as próprias mãos, durante noites seguidas e nos dias de folga do trabalho formal, como no caso de Álvaro – “*eu não sou pedreiro de profissão, mas eu sei como construir uma casa*”.

Não à toa, esses mesmos homens costumam afirmar que a casa em que viviam está destruída ou que a ex-companheira tratou de destruir, como reclamavam Álvaro e Paulo. Este último, que deixara a casa “*para a mulher e para os filhos*”, não admitia que ela “*colocasse outro homem na casa*” dele. A impressão que fica de seus relatos é que, mais do que uma destruição física, eles se referem a uma destruição afetiva, à expropriação daquilo que para eles representa o projeto de um homem adulto, sua honra e reputação. Resumidamente, a casa representa um vultoso valor investido afetiva e moralmente – mais ainda do que financeiramente.

A própria saída da moradia é particularmente dolorosa. Augusto, que saía de um casamento de quase trinta anos, lembrava que, desde criança, fora criado pela mãe para casar. Ela lhe dizia que economizasse o dinheiro – inclusive o troco com o qual os pequenos costumavam comprar balas e doces – para investir em seu enxoval. E assim o fez. Antes dos vinte anos de idade, já tinha também um terreno, sobre o qual precisou terminar rapidamente a casa em construção para adiantar o casamento a pedido da noiva, a qual vivia uma relação conflituosa com sua família de origem. Ao longo do casamento, investiu todos os seus rendimentos na casa e na família, trabalhando para mantê-los. E, no entanto, apesar desses movimentos que ele via moralmente como esforços e como plena dedicação, fora “*chutado pra fora de casa, pior que um cachorro*”. Em virtude disso, mesmo quando pontuávamos que a medida protetiva não significava a existência de um inquérito ou de um processo judicial, Augusto entendia a obrigação de deixar o lar como o castigo em si: “*já é punição tu ter que sair da tua casa!*”; “*porque, a partir do momento em que é tirado de casa, já é uma condenação*”.

Além dos esforços hercúleos pela manutenção do casamento, da dedicação plena à família e do investimento intenso na construção de uma casa, a religião e a espiritualidade também apareciam nas narrativas em meio a esse conjunto de aspectos moralmente valorados na experiência dos sujeitos. A religiosidade aparecia de modo recorrente, fosse para conceber com esperança ou resignação o desfecho de alguma situação específica, fosse mesmo para explicar situações que os levaram até ali. Era para “*deixar nas mãos de deus*” o que ocorreria com a vaga de trabalho de Eduardo após a constatação de uma condenação pela

Lei Maria da Penha. Era porque *“deus é bom, deus é justo”* que Luciano conseguiu um emprego depois de muita procura, mesmo com uma sentença nas costas. Era por *“obra do satanás”* que se desencadeavam brigas, discussões e conflitos na vida de Eliseu com a esposa: *“ele tá ali, é o que ele quer”*. E era em comparação com deus que Davi olhava para os fatos que o haviam levado até a delegacia: *“acho que deus é perfeito, mas nós somos vulneráveis”*.

Os relatos que acionavam para demonstrar o sentimento de injustiça estão fortemente vinculados a um conjunto de valores que os qualifica como sujeitos morais. Suas narrativas mobilizam elementos que evoquem, junto à audiência, sua valoração moral, em contraposição ao lugar estigmatizado que ora ocupam. Os procedimentos e instituições que, a seus olhos, os estigmatizam *injustamente* não reconhecem “seus papéis como pais, esposos e trabalhadores, os quais lhes davam prestígio entre familiares e nas suas comunidades” (Martínez-Moreno, 2018, p. 5). E, em razão disso, as elaborações narrativas servem como espaço para demonstrar-se tal como pretendem ser vistos pela audiência: como sujeitos morais ou como “personas morais” (Simião, 2015, p. 68) – isto é, “a identificação das pessoas concretas com categorias morais de pessoas acionadas tanto pelo modo como aquelas desejam se apresentar, quanto pelo modo como elas são lidas e categorizadas por quem as ouve” (id., *ibid.*). Para tanto, também podem lançar mão de estratégias para dar um sentido moralmente justificável a atitudes consideradas agressivas ou violentas (cf. Beiras; Cantera, 2012; Garcia; Beiras, 2019). As justificativas que emergem no sentido de explicar ou contextualizar os atos e emoções que os levaram aos grupos constituem, dessa forma, “um discurso de ‘dignidade para si’ em oposição à classificação como agressor feita a partir da denúncia” (Martínez-Moreno, 2018, p. 5).

Em relação à legislação, inicialmente alguns costumavam vê-la como “culpada” pela situação em que se encontravam. O entendimento, em se tratando de alguns desses relatos, era o de que a “Lei Maria da Penha”, em lugar de compensar desigualdades historicamente dadas, veio como um modo de “privilegiar” as mulheres em detrimento dos homens. Um participante de pouco menos de cinquenta anos nascido e criado na região rural ia um pouco além: dizia que há *“lei pra proteger*

mulher, criança, idoso, negro, mas não pra proteger o homem trabalhador dos dezoito aos sessenta anos”, que se encontra, portanto, “desprotegido”.

Não diria, no entanto, que essa visão de que a lei serve para privilegiar as mulheres é geral, unívoca. Arriscaria dizer que essa leitura é feita a partir desse lugar específico que eles ocupam na aplicação da lei, a partir da experiência específica em que um empurrão mútuo, um xingamento mútuo ou um desentendimento pós-conjugal culminou em uma acusação e/ou em um processo contra eles. Ou seja, esses homens, cumprindo pena por infração considerada de menor potencial ofensivo ou tendo sido alvo de algum tipo de queixa, não enxergam, na dinâmica conflituosa que vivenciam ou vivenciaram com suas companheiras ou ex-companheiras, um gesto assimétrico ou desproporcional sobre elas. No fluxo de uma discussão, de um desentendimento ou de um embate físico, eles entendem que algo daí foi recortado e descontextualizado, judicializando o conflito em favor exclusivamente das mulheres. Luciano, por exemplo, elaborava: “*por ser mais frágil, ela [a mulher] tem mais força*”. Sua afirmação supunha que o jogo de poder se torna favorável à mulher na medida em que leis especiais ou a moral pública a percebem como “*frágil*”, fraca ou indefesa diante dos homens.

Ao mesmo tempo, diante de situações hipotéticas (quando a mulher é *humilhada em público*, ameaçada, *impedida de sair*, *obrigada a fazer sexo sem vontade*²¹), os mesmos homens avaliam que a lei é necessária e reconhecem que as mulheres que sofrem violência têm legitimidade para recorrer à delegacia e para acionar o sistema de justiça para a própria proteção. Alguns entendiam que o recurso à delegacia e à lei se justifica porque “*depois de ameaça pode vir coisa pior*”; outros avaliavam a importância de leis específicas em virtude dos altos índices de violência contra a mulher, a exemplo do número de feminicídios nos noticiários. A “*lei é justa, mas...*”. Considerando que “*há casos e casos*”, muitos deles entendem que, em sua experiência específica, a rede que opera a lei não atuou da forma que consideram justa. “*É justo se for para os dois lados*”, defendia um dos participantes cumprindo *sursis*.

Essa condição se agudiza ao levarmos em conta que a maioria deles alega não ter sido ouvida pelo delegado ou pelo juiz. Osvaldo, usualmente silencioso e pouco participativo, em certo momento se encheu

21 Tais questões eram levantadas durante uma dinâmica nos grupos de homens cumprindo *sursis*.

de coragem e enunciou, ajeitando-se na cadeira: *“agora eu vou falar!”*. Relatou que, se o homem presta uma queixa contra a mulher por agressão, sofre com a chacota do delegado e de demais policiais e acaba sendo *humilhado* na delegacia. Para ele, a lei é *“justa”*, mas há problemas no andamento das instituições. Afinal, *“se o homem vai denunciar que a mulher bate nele, ele é humilhado na delegacia”*. Outros diziam que os homens não denunciam *“por vergonha”*; que, quando expõem algum tipo de ofensa ou agressão por parte da companheira, ouvem de volta: *“um cara desse tamanho apanhar de mulher?”*. Outros traziam a experiência de ter tentado sem sucesso o registro de um boletim de ocorrência ou de não terem conseguido atendimento para um exame de corpo de delito após investidas físicas por parte das esposas ou ex-esposas.

Além de não sentirem que são levados a sério quando de uma denúncia contra a companheira, percebem falhas e insuficiências nos procedimentos de investigação, apuração e julgamento. Álvaro pontuou o fato de não se *“investigarem”* as pessoas envolvidas na denúncia e a natureza de sua relação. Relatou que o temperamento segundo ele explosivo, instável e agressivo da ex-esposa era conhecido por familiares e por vizinhos – e que, portanto, se a polícia tivesse buscado conversar com conhecidos do casal, teria levado em conta as diferentes possíveis versões relacionadas ao conflito. De modo similar, Marcelo entende que se deveria realizar *“uma investigação mais a fundo”* a respeito da vida do casal e do comportamento de cada um dos membros. Luciano questionava por que, no caso de um dos participantes, não foi feito *“exame pra saber se tinha digitais”* do marido no pescoço da mulher que o acusara de uma lesão causada, segundo o denunciado, pelo cachorro. Para muitos deles, o ideal seria que ambas as partes fossem escutadas e avaliadas, sobretudo percorrendo-se a rede de contatos dos envolvidos para detectar elementos em torno da natureza mais ampla da relação do casal. Apenas a queixa da mulher, sem que eles sejam ouvidos e sem que a relação como um todo seja posta sob análise, não lhes parece um caminho *justo*. Entre eles, portanto, as críticas não se dirigem à lei ou ao objeto da lei – e sim ao modo como as investigações e os inquéritos são conduzidos e apurados, limitando-se a uma só camada da denúncia. O alvo das críticas não é o dispositivo normativo, cuja legitimidade moral

aparece quase como um consenso nas falas e avaliações desses homens, sobretudo quando se referem a experiências de terceiros; o alvo são as práticas que se efetuam com base na lei e que, para eles, resultam em *injustiças*. Entre eles, a responsabilização não é exatamente um impasse ou um problema: na maioria dos casos, a demanda é para que outras responsabilidades sejam igualmente evidenciadas, reconhecidas ou atribuídas quando se apreendem as situações conflituosas.

Mesmo aqueles que admitiam ter *batido mesmo* porque cansaram de “*humilhação*” e de “*andar arranhado, machucado e com a roupa toda rasgada*” em função das investidas físicas das querelantes, defendiam que os fatos não haviam sido devidamente apurados. Paulo se queixava das provocações a que era sistematicamente submetido pela outrora companheira, mas ainda mais do fato de ela *abandonar* os três filhos do casal para *sair e beber*. “*Queria que alguém fosse lá dar um flagra nela*”. Ele alegava sentir-se injustiçado ao acusar o modo desigual como suas versões foram consideradas e como seus comportamentos foram julgados. Enquanto ele cumpre as obrigações oriundas do processo judicial em função de seu comportamento, o de sua ex-companheira (seja pensando em termos de cuidado com as crianças ou em termos de comportamento moral de uma mãe de família) não passa por qualquer crivo moral e/ou jurídico. A polícia, o delegado, o juiz são figuras que aparecem para registrar, julgar e punir um aspecto pontual daquela relação: “*o juiz não quer saber; só dá canetada, né?*”.

Por outro lado, nesse mesmo sentido Sérgio apresentou uma situação positiva: contou-nos que, quando de uma denúncia da ex-mulher, a delegada chamou sua mãe para ouvir a respeito da relação do casal. Em outras palavras, essa delegada, especificamente, ampliou a rede de pessoas a serem ouvidas a respeito do conflito denunciado, produzindo uma escuta atenta a distintas versões sobre os fatos. Segundo Sérgio, ao ouvir sua mãe, a delegada ponderou a acusação que pesava sobre ele no relato da queixosa.

Quando olhavam para suas próprias experiências com distância, alguns também reconheciam a importância de mecanismos previstos na Lei 11.340/06, a exemplo da medida protetiva. De alguma forma, Eliseu reconheceu que a medida protetiva fora um recurso bem-vindo

na experiência do casal, afinal as cenas sistemáticas de desentendimentos e o conflito crescente poderiam ter culminado em um episódio de agressão com maiores consequências – e, nesse sentido, ela serviu para afastá-los a fim de que ambos fossem protegidos e retomassem o autocontrole antes de atos mais graves. Já Marcelo nos surpreendeu dizendo que o episódio – de denúncia e processo – foi *“a melhor coisa que podia ter acontecido”*, pois o relacionamento melhorara significativamente desde então. Em lugar de uma separação, depois da intervenção policial e judicial Marcelo e a esposa renegociaram acordos em torno do modo de conduzir a relação e o casamento, de maneira que hoje eles se dão bem, conversam mais, trocam mais, buscam negociar mais e, diante de desavenças, estabelecem acordos para conversar quando mais calmos. Tecendo sua narrativa, mesmo diante de insinuações jocosas de um ou outro participante, ele avaliava que os homens *“são muito machistas”* e que, em virtude disso, correm o risco de *“perder o amor da sua vida”* – seja *“por orgulho”* ou *“por querer ter razão”*.

Além da forma como avaliavam a aplicação da lei, eles também teciam avaliações a respeito de práticas desejáveis de mediação de conflitos entre o casal. Para muitos, deveria existir algum tipo de trabalho de *“prevenção”*, como um trabalho de mediação a ser realizado quando do conflito, antes do início do processo judicial, chamando-se uma psicóloga para atuar na hora dos desentendimentos ou das queixas. Outros sugeriam ainda que houvesse uma dinâmica de grupo para o casal, a fim de que as questões espinhosas da relação pudessem ser trabalhadas coletivamente. Davi, por exemplo, questionava: *“por que não uma acarreção no espaço da delegacia? Uma reunião entre todos, pra trocar experiências?”*. Tais sugestões indicavam um entendimento de que espaços de mediação são viáveis para a abordagem desses conflitos. Ademais, essa demanda por iniciativas que promovam grupos reflexivos também para as mulheres ou para os casais se repetia constantemente ao longo dos encontros. Muitos participantes concordavam com a ideia de que as mulheres também deveriam ser um alvo dos grupos de reflexão – fosse junto com eles; fosse em um coletivo à parte, formado só por elas. O importante é que *“devia abrir pras mulheres”*. Segundo eles, não adianta apenas que os homens sejam colocados na posição de reflexão e de escu-

ta: faz-se necessário que as mulheres igualmente façam esse movimento de questionar os mesmos aspectos da vida. De acordo com o entendimento deles, embora os homens estejam ali *aprendendo* e discutindo novas perspectivas, sem que as mulheres também o façam há impossibilidades ou obstáculos maiores no esforço de promover mudanças positivas na relação.

Tais possibilidades são oportunamente discutidas por Barbara Musement Soares (2012). Para ela, os discursos e práticas criminalizantes que associam os sujeitos a identidades prontas com base no ato cometido (ou de que são acusados) criam ainda maiores dificuldades às mudanças pretendidas pelos programas e iniciativas dessa natureza, uma vez que não só estigmatiza os homens com a imagem de “agressores” como também separa fisicamente e em diferentes domínios morais as pessoas envolvidas na relação, as únicas capazes de “modificar a cena, desde que interagindo para a construção de pontes, isto é, ensaiando trocas simbólicas que possibilitem a transformação dos olhares, das imagens, das disposições, enfim, das posições ocupadas no tabuleiro das relações” (id., p. 203). Com base nessas mesmas reflexões, portanto, Soares (id., p. 207) sugere a criação de espaços de escuta, dentro e fora do sistema judiciário, em que homens e mulheres possam trocar percepções e renegociar aspectos das relações que os vinculam. Afinal, diz ela, o comportamento só pode transformar-se a partir da mudança no plano da subjetividade. “Caso contrário, com a mera repressão ou admoestações, estaremos produzindo, na melhor das hipóteses, pacificações artificiais de curto prazo e a camuflagem de violências que, provavelmente, eclodirão no futuro ou em outras áreas da convivência” (id., p. 208).

Para os participantes, os encontros constituem uma “*oportunidade*” de falar, de pensar, de trocar experiências – de “*não nos constranger*” ao expor experiências e angústias. A experiência do grupo lhes permitia, mais do que isso, “*conhecer gente diferente do [seu] círculo de amizades*”, possibilitando-lhes compartilhar sua experiência e ouvir histórias de outros homens que passavam por algo semelhante. O tipo de relação construída com as facilitadoras parecia fazê-los sentir-se acolhidos e compreendidos: “*vocês conhecem o nosso perfil, sabem quem a gente é como pessoa [...]. Até chegar aqui, nem juiz nem delegado... até debocha-*

vam da gente". Conhecer outras histórias parece-me um ponto central nesses serviços. Além, evidentemente, do motivo óbvio – de partilhar experiências e construir reflexões coletivas –, esse movimento possibilita que cada um daqueles homens acusados de infração à Lei 11.340/06 identifique lugares comuns aos seus e perceba que, longe de uma espécie de injustiça vivenciada solitariamente, aquela sentença aponta para novas categorizações sobre o que se permite e sobre o que não mais se tolera no campo dos direitos humanos das mulheres. Era comum ouvir de cada participante recém-chegado que sua história era “*diferente*”, que seu caso era “*diferente dos outros*”. Assim como Heitor se apressou em dizer que sua situação era distinta daquela apresentada pelos demais homens presentes – antes mesmo de conhecê-los e de escutá-los –, Inácio também procurou a equipe privadamente no primeiro dia em que compareceu ao encontro para dizer que, “diferentemente dos outros”, ele era inocente e estava ali sem ter tido qualquer culpa.

No imaginário desses homens, a infração à Lei Maria da Penha ainda se associa a casos veiculados na televisão e nas campanhas mais correntes: mulheres espancadas por homens “monstruosos”, hematomas por todo o corpo, feminicídio – situações que eles próprios parecem condenar, tanto que majoritariamente reconhecem a importância e a necessidade da lei. Custa-lhes, sem dispor de um momento em que possam sentir-se ouvidos e receber esclarecimentos ou orientação, entender que a ameaça, a ofensa moral e o empurrão na hora das emoções mais quentes constituem situações passíveis de tipificação no âmbito da Lei. Encaminhados para os grupos conhecendo apenas suas experiências particulares, não esperam identificar-se com os demais participantes, a respeito dos quais constroem previamente impressões compatíveis com aquele imaginário contornado pelas notícias mais sensacionalistas e pelas campanhas de maior tom dramático.

Diante de todos esses aspectos descritos acima, a corrente expressão de que “*deveria haver uma Lei João da Penha*” – que ouvia ainda mais frequentemente em outra cidade litorânea onde também realizei pesquisa de campo – ganha novas feições e novas possibilidades interpretativas. Se no início me soava de forma anedótica como uma espécie de “vitimização” entre os homens ou como não reconhecimento ao

fenômeno agudo e massivamente presente nos noticiários da *violência contra a mulher*, com o tempo entendi que se tratava de uma demanda por um reconhecimento também àquilo que eles tinham a dizer, ao seu sofrimento, à forma como enxergavam ter sido atingidos moralmente, sobretudo em jogos de interação em que a *agressão*, a *ofensa* e a *violência* não encontram inteligibilidade comum entre os envolvidos no conflito e em sua mediação – ou em que o limite entre uma briga de casal corriqueira e um ato intolerável não fica claro aos homens denunciados. O chiste em torno da fictícia *Lei João da Penha* evidenciava o caráter heterogêneo e relacional das situações conflituosas entre os membros do casal, insistindo, por exemplo, que os casos de *violência doméstica* requerem uma intervenção qualificada junto à relação, não apenas à figura da *vítima*, tal como pontuavam ao sugerir grupos reflexivos também às companheiras e ex-companheiras.

Considerações finais

Busquei descrever, nestas páginas, alguns aspectos que circundam dois projetos de grupos reflexivos para homens em situação de violência. Para tanto, julguei necessário passar antes pela forma como diferentes intervenientes caracterizam a violência de gênero e os homens acusados, identificando aspectos gerais no que diz respeito à atenção aos homens envolvidos em situação de violência. Afinal, os serviços que oferecem os grupos reflexivos se inserem em uma rede que os articula a demais instituições, as quais fazem encaminhamentos e/ou acolhimento de demandas no fluxograma dos serviços públicos na região.

Com relação ao modo como se concebem a violência de gênero e as formas de intervenção, destaco aqui dois pontos principais. O primeiro diz respeito à predominância, nos fluxos que acompanhei, de uma concepção relacional da violência de gênero: isto é, muito embora haja reflexões que a ancorem no valor do patriarcado e na recusa masculina a abrir mão de suas prerrogativas, em geral se coloca em cena o enfoque de que ela é fruto da dinâmica das relações. O segundo concerne à imprecisão das categorias acionadas para designar formas desejáveis de

intervenção junto aos homens. *Educação, reeducação, reabilitação, recuperação e responsabilização* são termos que apontam para pressupostos distintos, mas muitas vezes se embaralham difusamente no modo como intervenientes descrevem as práticas desejáveis no campo das políticas de atenção à violência de gênero.

Quanto aos homens atendidos, resta evidente a importância, para a pesquisa social, de se empreender uma escuta que os leve a sério, sobretudo em relação ao que consideram *injusto* nas acusações e nos procedimentos a que respondem. Além do impacto que relatam em dimensões valoradas de suas vidas – como a ruptura com a família, a perda da casa e o risco da perda do emprego em razão de uma condenação –, eles se queixam da forma como sua versão costuma ser desconsiderada no processo. Queixam-se porque não há um tipo de intervenção que, de modo semelhante à realizada junto aos homens, atue no sentido de *responsabilizar* (ou engajar) as mulheres envolvidas. Esses entendimentos e expectativas emergem dessa modalidade em que as posições de vítima e agressor pressupostas pelo sistema de justiça não estão colocadas claramente na experiência conflituosa da relação. Entre ofensas mútuas, empurrões mútuos, ameaças trocadas em momentos de tensão emocional, sentem que apenas “*um lado*” foi penalizado e responsabilizado, o que ocasiona um desequilíbrio em uma relação que eles supõem equilibrada. E mesmo, como nos lembra Lima (2018), as posições de *vítima* e de *agressor* não se dão exatamente uma em relação a outra, mas em relação aos *agentes do Estado*. Ou, nos termos de Barthe (2019), a construção da vitimidade consiste no encontro entre os chamados agentes “vitimizadores” (aqueles que buscam denunciar determinado evento ou problema) e as vítimas em potencial (aqueles afetados por tais problemas).

É nesse sentido que os serviços de atenção aos homens operam sobre processos, afetos e valores delicados, propondo medidas ou abordagens que nem sempre conseguem ser incorporadas ou traduzidas na experiência desses sujeitos. Uma ponderação comum quando se trata de políticas públicas diz respeito à forma como a moral do Estado se interpõe aos sujeitos, seja por meio de concepções específicas de família, seja pela captura das experiências por meio de categorias judicializantes ou criminalizadoras, seja ainda pelos valores cultivados

como ideais entre “pessoas” ou entre “indivíduos” (cf. Fonseca, 2005). No caso dos serviços que lidam com os homens acusados no âmbito da LMP, não é incomum que, por vezes, se interponha uma tensão entre valores implicados nas estratégias de acolhimento e intervenção e aqueles pelos quais os participantes se orientam. Martínez-Moreno (2018, p. 4) assinala que “os pressupostos teóricos e políticos dos [*Grupos Reflexivos de Género*] são subsidiários de uma ideologia política do individualismo moderno, que postula o indivíduo como sujeito moral que representa o social, sendo o cidadão com direitos humanos uma das suas manifestações contemporâneas”. Sendo assim, dois diferentes sistemas simbólicos estão colocados na esteira da execução desses serviços: “um individualista que suporta a institucionalidade da LMP e outro que dá conta de uma moralidade diferente, relativa a segmentos de uma ‘cultura popular’” (id., p. 6).

O caso de Augusto me parece bastante significativo dessa tensão entre sistemas distintos de valor. Sua indignação e revolta em relação à ex-esposa e aos filhos consistia, em boa parte, no que ele considerava *ingratidão*: os gastos que a esposa fazia com coisas supérfluas em vez de investir na casa, as ações dos filhos que contrariavam sua vontade, a decisão do filho mais velho em assumir o relacionamento com a nora que ele reprovava. Se os dispositivos legais e as medidas jurídicas se guiavam pelo direito da mulher de não sofrer ameaças ou ofensas, no entendimento de Augusto – como no de outros participantes – sua atitude conflituosa não consistia de um desrespeito ao direito da ex-companheira ou à vida privada dos filhos, mas era um efeito do sentimento de desconsideração quando as relações de reciprocidade eram rompidas ou não cumpriam o circuito que ele esperava. Afinal, se investira tudo na casa e na família ao longo dos anos, como esposa e filhos podiam se recusar a seguir suas regras ou aquilo que ele julgava mais adequado?

Na experiência dos grupos reflexivos, portanto, impõe-se a controvérsia entre os conceitos de “indivíduo” e de “pessoa”, os quais mobilizam sentidos e valores distintos. A *responsabilização*, categoria que embasa os grupos reflexivos na relação com o dispositivo jurídico da Lei 11.340/06, pressupõe o indivíduo como valor (cf. Dumont, 2000) – esse personagem autocontido, moralmente autônomo, autorreferente,

quase pré-social (Salem, 1992). Em razão das lógicas que estruturam parte de nossos saberes e nossas instituições – ancoradas no indivíduo como valor moral central (id.) –, a responsabilização diante da LMP, em tese, requer dos sujeitos que eles se percebam como indivíduos e que, como indivíduos, reconheçam a parte que lhes cabe no ato denunciado. Também requer que reconheçam os seus igualmente como indivíduos, dispostos em relações simétricas ou horizontais, aos quais se asseguram escolhas próprias. Entretanto, a forma como esses homens se apresentam – a maioria oriunda de camadas populares, como lembra Martínez-Moreno (2018) – remete à noção de pessoa. É por suas relações que eles se constituem; é por meio do seu desempenho como pais, esposos, filhos, avós, trabalhadores, amigos, colegas, vizinhos que eles se identificam e se reconhecem, apresentando-se como seres morais (cf. Simião, 2015). E essas relações, aliás, muitas vezes se organizam de forma hierárquica. Não é incomum, por exemplo, que apareçam, mesmo nas situações que envolvem uma denúncia por parte da companheira ou ex-companheira, disputas, conflitos e desentendimentos com filhas e filhos ou em torno da criação da prole. Muitos recorrem, inclusive, à ascendência geracional para explicar os aspectos que fazem sentido na construção da sua moralidade e da sua autoimagem.

Sendo assim, profissionais que atuam junto a tais serviços e sujeitos agenciam dois diferentes universos simbólicos. De um lado, as psicólogas e assistentes sociais primam pela escuta qualitativa em torno dos significados trazidos pelos homens reais que integram o cotidiano desses projetos e iniciativas, acolhendo diferentes visões de mundo. De outro, operam com instrumentos formais elaborados no âmbito do dispositivo jurídico para produzir efeitos que sejam por ele legitimados, a fim de se cumprir o objetivo ao qual o programa ou serviço se destina. Os dispositivos da lei e as instituições que ele mobiliza – e nas quais se insere seu trabalho – operam sob a lógica individualizante: individualiza-se para se responsabilizar. No entanto, em lugar de um problema operacional a ser superado, essa controvérsia é constitutiva dos serviços observados – bem como de demais serviços mediados pelo Estado – e diz respeito a um desafio que marca as práticas das profissionais por eles responsáveis.

Na prática de *facilitadoras e facilitadores* – dentre os quais, neste caso, me incluo –, por vezes pressupostos ancorados do indivíduo como valor, no sentido dumontiano (cf. Dumont, 2000), eram não uma forma de coibir ou desconsiderar os valores que orientavam os participantes, mas um recurso possível para conduzir as atividades dentro do marco legal da LMP. A orientação ou lembrança de que “*você só pode controlar a si, não ao outro*”, por exemplo, despontava como um recurso possível dentro desse serviço e dentro das atribuições técnicas e teóricas das *facilitadoras*. Talvez no descompasso entre individualismo como valor central das políticas que orientam os serviços e holismo que embasa os valores de muitos desses participantes estejam as dificuldades de acessar algumas chaves para a compreensão mútua entre gestores, intervenientes e usuários dos serviços. E é aqui que os esforços de um exercício comunicativo se fazem ainda mais necessários, em busca do diálogo e da aproximação desses diferentes horizontes morais (Cardoso de Oliveira, 2019).

Referências bibliográficas

BRAGAGNOLO, Regina I.; LAGO, Mara C. de S.; RIFIOTIS, Theophilos. Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 601-617, maio-agosto/2015.

BARTHE, Yannick. Elementos para uma Sociologia da Vitimização. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018. p. 119-144.

BEIRAS, Adriano; CANTERA, Leonor M. Narrativas Personales, Construcción de Masculinidades – Aportaciones para la Atención Psicosocial a Hombres Autores de Violencia. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, v. 43, n. 2, p. 251-259, abr./jun. 2012.

BEIRAS, Adriano; MORAES, Maristela; ALENCAR-RODRIGUES, Roberta; CANTERA, Leonor M. Políticas e leis sobre violência de gênero – reflexões críticas. *Psicologia & Sociedade*, 24 (1), p. 36-45, 2012.

BEIRAS, Adriano. *Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro*. Instituto Noos, 2014.

- BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. *Metodologia de Grupos Reflexivos de Gênero*. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016.
- BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. *Saúde Soc.* São Paulo, v. 28, n. 1, p. 262-274, 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores*. Brasília, 2008.
- BORTOLI, Ricardo Bortoli; ZUCCO, Luciana. Homens autores de violências de gênero contra a mulher: o relato de uma experiência profissional. In: VEIGA, Ana Maria; LISBOA, Teresa Kleba; WOLFF, Cristina Scheibe (orgs.). *Gênero e violências: diálogos interdisciplinares*. Florianópolis: Edições do Bosque/CFH/UFSC, 2016.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Antropologia e Moralidade: etnicidade e as possibilidades de uma ética planetária. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas etnográficas no campo da moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018. p. 15-33.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Existe violência sem agressão moral? In: *RBCS*, vol. 23, n. 67, p. 135-146, junho/2008.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. In: *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 53, nº 2, p. 451-473, 2010.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Razão e sentimento em disputas normativas. *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção*, v. 19, n. 57, p. 31-41, dezembro de 2020.
- CARDOZO, Fernanda. *Moralidades e políticas públicas: agenciamentos em torno de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Marajó/PA*. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- CEPIA. *Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça*. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório Final. Rio de Janeiro: CEPIA/Fundação Ford, 2013.

- DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. In: *RBCS*, vol. 23, nº 66, p. 165-211, fevereiro/2008.
- DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. *Cadernos Pagu* (29), p. 305-337, julho-dezembro, 2007.
- DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2000.
- FASSIN, Didier; RECHTMAN, Richard. *The empire of trauma: an inquiry into the condition of victimhood*. New Jersey: Princeton University Press, 2009.
- FASSIN, Didier. A contribution to the critique of moral reason. *Anthropological Theory*, 11(4), p. 481–491, 2011.
- FASSIN, Didier. As economias morais revisitadas. In: RIFIOTIS, Theophilos; SEGATA, Jean (orgs.). *Políticas Etnográficas no Campo da Moral*. Porto Alegre: UFRGS, 2018.
- FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. *Saúde e Sociedade*, v. 14, n. 2, p. 50-59, maio-ago, 2005.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 2: o uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.
- GARCIA, Ana Luíza Casasanta; BEIRAS, Adriano. A Psicologia Social no estudo de justificativas e narrativas de homens autores de violência. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 39 (n.spe 2), p. 45-58, 2019.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.
- GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. In: *Revista Estudos Feministas*, n. especial, ano 2, 2º semestre, 1995.
- GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor e dor: reflexões sobre violência no vínculo afetivo-conjugal. In: GROSSI, Miriam P.; PEDRO, Joana M.

Masculino, feminino, plural. Florianópolis: Editora Mulheres, 1998. p. 293-313.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher. *Saúde Soc.* São Paulo, v. 17, n. 2, p. 69-81, 2008.

LIMA, Natá Souza. *Entre mundos de sentido: violência sexual, família e parentesco a partir do grupo de autores em Manaus/AM*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

LOWENKRON, Laura. *O monstro contemporâneo*. A construção social da pedofilia em múltiplos planos. Tese (Doutorado em Antropologia) – MN. Rio de Janeiro: 2012.

MARTÍNEZ-MORENO, Marco Julián. “A violência não tem gênero”. Encontros morais e definições éticas na judicialização de homens autores de violência contra a mulher no Rio de Janeiro. In: *30ª Reunião Brasileira de Antropologia*, João Pessoa/PB, agosto de 2016.

MARTÍNEZ-MORENO, Marco Julián. Sedução etnográfica, apercepção sociológica e *ethos* privado na construção de teoria etnográfica sobre a violência. In: *VI Seminário Internacional do INCT – InEAC: Processos de Administração de Conflitos*, Universidade Pública e Conjuntura Política. 2018.

MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. In: *Psicologia & Sociedade*, 20, Edição Especial, p. 78-86, 2008.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, 2019.

OLIVEIRA, José Guilherme Couto de. Obstáculos na transformação de dinâmicas pessoais e relacionais de homens em situação de violência doméstica. Monografia (Curso de formação em Terapia sistêmica de família) – ITF/RJ, 2006. Orientador: Jorge Bergallo. Disponível em: http://www.noos.org.br/acervo/Acervo_monografiaJoseGuilherme.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Da Delegacia de Defesa da Mulher ao Juizado Especial Criminal: significados da violência de gênero no fluxo processual. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. *Gênero, família e gerações*: Juizado Especial

- Criminal e Tribunal do Júri. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008. p. 15-49.
- OLIVEIRA, Kátia Lenz Cesar de; GOMES, Romeu. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. *Ciênc. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 5, p. 2401- 2413, maio 2011.
- ORTNER, Sherry. Poder e projetos: reflexões sobre agência. In: GROSSI, Miriam; ECKERT, Cornelia; FRY, Peter (orgs.). *Conferências e Diálogos: saberes e práticas antropológicas*. Blumenau: Nova Letra, 2007. p. 45-80.
- PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os Direitos Humanos. In: *Novos Estudos*, n. 68, março/2004.
- RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. *Soc. Estado*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 85- 119, June 2004.
- RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Revista Katálysis*, 11(2), Florianópolis, 2008. p. 225- 236.
- RIFIOTIS, T. Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça. In: *Antropologia em Primeira Mão*, UFSC, 2014.
- RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. In: *Cadernos Pagu* (45), p. 261-295, julho-dezembro de 2015.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SALEM, Tania. A “despossessão subjetiva”: dos paradoxos do individualismo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 18, fev. 1992. Disponível em: http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/18/rbcs18_05.pdf.
- SCHRAIBER, Lilia Blima; GOMES, Romeu; COUTO, Márcia Thereza. Homens e saúde na pauta da Saúde Coletiva. *Ciência & Saúde Coletiva*, 10(1), p. 7-17, 2005.
- SEGATA, Jean. O Texto da Rede. *A produção etnográfica a partir de uma perspectiva sociotécnica*. Projeto PDJ apresentado ao CNPq. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

SIMIÃO, Daniel. Reparação, justiça e violência doméstica: perspectivas para reflexão e ação. *Vivência*, n. 46, p. 53-74, 2015.

SOARES, Barbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, Barbara Musumeci. A ‘conflitualidade’ conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 5, n. 2, p. 191-210, abr./maio/jun., 2012.

TONELI, Maria Juracy F.; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174-193, jan.-jun. 2017.